



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 69/2012

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1324/2012

Data: 08 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº:	36 / 2012
Data:	11 / 05 / 12 hora 16:30
Recebido por:	Luiza Maia

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei nº 1324/2012 que “Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Pains.”

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

“Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.”

O Projeto de Lei será adequado às disposições da nova Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Deusdedit Alves André
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 21/05/2012
Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 20 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que *“Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Pains.”*

A delimitação da zona urbana se destina a manter sob o controle do município a expansão da cidade, de acordo com o crescimento da população e das atividades urbanas, bem como otimizar o uso do sistema viário e demais equipamentos urbanos e comunitários.

A Lei Municipal n.º 752 de 20 de dezembro de 1994, que atualmente delimita o perímetro urbano de Pains, está há 18 anos sem nenhuma alteração e os espaços para expansão urbana do Município de Pains já estão todos ocupados, não possuindo o Município área suficiente para a realização de empreendimentos urbanísticos.

Com o déficit habitacional do Município muitos empreendedores têm procurado a municipalidade para a promoção de loteamentos, os quais não podem ser aprovados por estarem situados na zona rural.

A competência para ampliação do perímetro urbano é do Município, mediante lei, conforme disposto no art. 34, XV da Lei Orgânica Municipal.

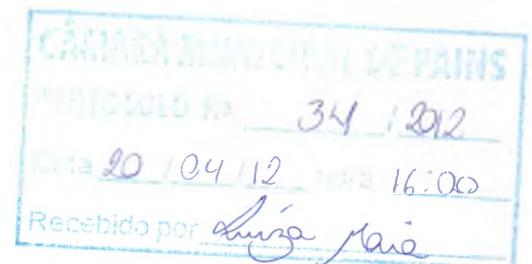
Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1324/2012

“Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Pains.”

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Ronaldo Márcio Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica delimitado o perímetro urbano da sede do Município de Pains/MG, pelas coordenadas previstas nesta lei.

Parágrafo único - A representação cartográfica e o memorial descritivo do Perímetro urbano constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente Lei:

I – Anexo I: Mapa

II - Anexo II : Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Pains;

Art. 2º As coordenadas descritas no anexo II estão em formato UTM referenciadas no Meridiano Central de 45º 00, fuso 23, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 752 de 20 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Pains, 20 de abril de 2012.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROJETO Nº	<u>34 / 2012</u>
Data	<u>20 / 04 / 12</u> hora <u>16:00</u>
Recebido por	<u>Luiza Sara</u>